



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.398  
(14.11.2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 202-71.2012.6.02.0040, CLASSE 30  
RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "UNIDOS POR DELMIRO"  
ADVOGADO(S) : RAUL SANTOS  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS COSTA  
ADVOGADO(S) : JCARO WERNER DE SENA BITAR  
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL


**Ementa.**  
ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. PROPAGANDA. CARRO DE SOM. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2012.

  
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Presidente

  
DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL - Relator

  
RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RELATORIO**

Cuida-se de Recurso Eleitoral, interposto pela Coligação "Unidos por Delmiro", com o objetivo de reformar sentença proferida pelo MM Juiz da 40ª Zona Eleitoral, que julgou procedente, pedido de direito de resposta apresentado em primeiro grau por Luiz Carlos Costa.

O recorrente, em suas razões, alega a necessidade de anulação da sentença pela falta de intervenção do Ministério Público de primeiro grau. Em argumento subsidiário, requer a reforma da sentença pelo não cabimento de direito de resposta por propaganda veiculada através de carro de som.

A parte adversa não apresentou contrarrazões.

Os autos foram recebidos neste Regional após a eleição.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral opina pela extinção do feito.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**VOTO**

De início, destaco que a medida ora manejada perdeu o seu objeto, tendo em vista estar esgotado o período para a veiculação de propaganda eleitoral, cf. determina a Lei nº 9.504/1997.

Observo que a finalidade do presente recurso eleitoral era reformar decisão de primeiro grau, que julgou procedente pedido de direito de resposta apresentado em desfavor do recorrente em primeiro grau.

Neste estágio processual - superada a eleição - falece-lhe interesse jurídico, havendo a perda superveniente do seu interesse de agir na modalidade utilidade, o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional deixou de existir no curso do processo, eis que a ação perdeu o seu objeto.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência do interesse processual dos recorrentes, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.

Em 14 de novembro de 2012

  
FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL  
Desembargador Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 202-71.2012.6.02.0040

Prot. 48.056/2012

ORIGEM: DELMIRO GOUVEIA - AL

JULGADO EM: 14/11/2012 (SESSÃO Nº 114/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "UNIDOS POR DELMIRO" (PC DO B/  
PDT/PT/PPS/PV/PSDB/PSD)  
ADVOGADO : Raul Santos  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS COSTA  
ADVOGADO : Icaro Werner de Sena Bitar

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.398, de 14.11.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 14 de novembro de 2012.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários